

CONSEGUR
Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

São Leopoldo, 18 de Julho de 2019

RESOLUÇÃO CONSEGUR Nº 04/2019

**Aprova o Regimento Interno do Conselho
Popular de Segurança Urbana Ë CONSEGUR.**

**O CONSELHO POPULAR DE SEGURANÇA URBANA Ë
CONSEGUR**, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal n^o
8.899, de 29 de novembro de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1^o. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Popular de
Segurança Urbana . CONSEGUR, cujo Anexo é parte integrante desta
Resolução.

Art. 2^o. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação na
página oficial na internet do Município de São Leopoldo.

Art. 3^o. Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Roberto Sant~~ana~~ana da Rosa
Presidente do CONSEGUR

Conselheiros Presentes (1^a apreciação - reunião de 12/06/2019): Carlos Roberto Sant~~ana~~ana da Rosa (Presidência), Luciano Lawisch (PRF), Fabiano Bonini Camargo (Defesa Civil), Paulo Rogério da Silva (OAB), Vicente Protásio da Silveira da Cunha (SINDILOJAS), Josué Bernardino, Geovane Luis Anacleto (Delegado OP Ë Norte 1), Edimilson José Correa (Delegado OP Ë Sudeste), Jucelaine Aparecida Freitas (CDL), Sérgio Luis Paludo, Ronaldo Duarte Camargo (Delegado OP Ë Norte 2), Ricardo Barbosa (Delegado OP Ë Centro), Daniel Pereira Lopes (PGM), Ana Cláudia Pinheiro (SEPOM), José Leopoldo da Rosa (SEMAE), Pedro Alberto Flores (CDC), Rogério Daniel da Silva (ACIST/SL), Paulo Cesar dos Santos (BM), Pedro Artur Gimenez Tomas Pereira (GCM), Eduardo Augusto de Moraes Hartz, Ivair de Matos Santos (Polícia Civil), Thais Dias Gregis (Câmara de Vereadores/SL), Diego José Camboim de Souza (SEMUSP).

Conselheiros Presentes (2^a apreciação - reunião de 18/07/2019): Wagner Olmair Pires (GCM), Rogério Daniel da Silva (ACIST/SL), Sérgio Luis Paludo, (Delegado OP Ë Norte 2), Glauco Dias Jorge (CDC), Marco de Brito (PRF), Jucelaine Aparecida Freitas (CDL), Charles Roberto Pranke (SDS), Vicente Protásio da Silveira da Cunha (SINDILOJAS), André Defferrari, Itamar Pereira dos Santos (CONSEPRO/SL), Paulo Rogério da Silva (OAB), Ivair de Matos Santos (Polícia Civil), Fabiano Bonini Camargo (Defesa Civil), Diego José Camboim de Souza, Arlei Antônio Castro (SEMUSP), Pedro Alberto Flores (CDC), Renata de Mattos Batillana Matias (SMED).

CONSEGUR
Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEGUR Nº 04, de 18 de Julho de 2019

REGIMENTO INTERNO DO CONSEGUR

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Popular de Segurança Urbana - CONSEGUR - é constituído nos termos da Lei Municipal n º 8.899, de 29 de novembro de 2018, tendo a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - 1ª Secretaria Executiva;
- IV - 2ª Secretaria Executiva;
- V - Coordenação Executiva;
- VI - Plenário;
- VII - Câmaras Temáticas;
- VIII - Comissões Técnicas.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Compete ao Presidente do CONSEGUR:

- I - dirigir os trabalhos e presidir as sessões;
- II - propor as datas das reuniões ordinárias do Conselho;
- III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- V - assinar as deliberações do Conselho;
- VI - despachar os expedientes do Conselho;

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

VII - designar relatores para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

VIII - dirimir as dúvidas relativas ao Regimento Interno;

IX - delegar atribuições de sua competência;

X - representar o Conselho;

XI - prestar informações e esclarecimentos aos Conselheiros dentro dos prazos fixados;

XII - deliberar com o mesmo poder de voto dos demais conselheiros, somente votando em caso de empate;

XIII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIV - propor a pauta de discussão e votação das reuniões do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do CONSEGUR será obrigatoriamente o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária, conforme artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 8.899/2018.

Art. 3º. Compete ao Vice-Presidente do CONSEGUR:

I - substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;

II - assessorar o Presidente na condução dos trabalhos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será eleito pelo Plenário do Conselho para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 4º. Compete ao 1º Secretário Executivo:

I - redigir atas e providenciar a lista de presença às reuniões;

II - efetivar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - expedir e elaborar a correspondência deliberada pelo Conselho;

IV - dar guarda aos documentos do Conselho;

V - assessorar o Presidente em atos administrativos que envolvam o Conselho, organizando e garantindo o funcionamento do Conselho;

VI - dar publicidade dos documentos - incluindo atas, convocações, resoluções, portarias, editais, entre outros;

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

Parágrafo único. A função de 1º Secretário Executivo do Conselho será exercida por servidor municipal estatutário indicado pelo Presidente do CONSEGUR, sendo permitida a indicação de servidor não integrante do Conselho que deverá ser aprovada pelo Plenário do CONSEGUR.

Art. 5º. Compete ao 2º Secretário Executivo:

I - substituir o 1ª Secretário Executivo em todos os seus impedimentos;

II - assessorar o 1º Secretário Executivo nas suas tarefas administrativas.

Parágrafo único. O 2º Secretário-Executivo será eleito pelo Plenário do Conselho para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 6º. A Coordenação Executiva do Conselho será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Executivo e 2º Secretário Executivo.

Art. 7º. Compete à Coordenação Executiva do Conselho:

I - assessorar a Presidência nos trabalhos, organizando e garantindo o funcionamento do Conselho;

II - propor planos de trabalho;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais bem como as normas estatutárias e regimentais;

IV - acompanhar os trabalhos das Câmaras Temáticas e das Comissões Técnicas;

V - solicitar a substituição de conselheiros, conforme disposto no parágrafo único do artigo 9º.

Art. 8º. O Plenário será constituído por todos os membros do CONSEGUR, titulares ou seus respectivos suplentes, que terão as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento Interno;

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

IV - participar das votações;

V - assinar as atas e as listas de presença das reuniões;

VI - propor temas e assuntos à discussão e votação do Conselho;

VII - outras atribuições definidas em Lei e demais regulamentos.

Art. 9º. As entidades, organizações da sociedade civil, órgãos públicos, e fóruns ou movimentos populares poderão substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação prévia e por escrito dirigida ao Presidente do CONSEGUR.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a substituição de conselheiros do CONSEGUR que não estiverem representados por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 06 (seis) reuniões intercaladas no período de cada ano de mandato, desde que anteriormente à falta não tenha sido enviado justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CONSEGUR se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§1º - O CONSEGUR reunir-se-á ordinariamente quando convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 01 (uma) semana;

§2º - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, preferencialmente às 17h00min, em local previamente definido no ato de convocação;

§3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 11. Será feita a verificação oral de quórum, em primeira chamada, 10 (dez) minutos após o horário agendado para a reunião e, em segunda chamada, 20 (vinte) minutos após o horário agendado para a reunião.

Parágrafo único. Para a primeira chamada é necessário a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares previstos em Lei e, em segunda chamada, metade mais um dos conselheiros, incluindo-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

Art. 12. Havendo a presença mínima necessária em primeira ou segunda chamada, o Presidente abrirá a reunião, procedendo à apresentação da pauta do dia e à leitura da Ata da reunião anterior que, após discutida e aprovada, será subscrita pelo Plenário.

Art. 13. As decisões do Conselho serão submetidas à votação, sendo aprovadas:

I - Com 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho previsto em Lei, para assuntos que envolvam a aplicação de recursos orçamentários e financeiros do FUNSEGUR, bem como para proposições que alterem este Regimento Interno;

II - Com metade mais um dos conselheiros presentes, para os demais assuntos colocados em votação.

Art. 14. Das reuniões serão lavradas atas, aprovadas em reunião seguinte e assinadas pelos membros.

§1º - A ata da reunião anterior, assim como as proposições, somente poderão ser submetidas à votação se for atendido o quórum mínimo de presença previsto neste Regimento.

§2º - As atas, listas de presença, relatórios, pareceres, correspondências e demais documentos físicos e eletrônicos que embasarem as decisões do Plenário, das Câmaras Temáticas e das Comissões Técnicas deverão ser arquivados pela Secretaria Executiva do CONSEGUR.

Art. 15. Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente do CONSEGUR, que ficará responsável por determinar:

I - A abertura dos trabalhos;

II - A leitura da ata anterior;

III - A leitura da pauta pré-estabelecida;

IV - As matérias recebidas para manifestação;

V - A designação do relator para cada uma das matérias recebidas, se necessário;

VI - A leitura dos relatórios entregues para discussão e votação;

VII - A comunicação das datas das reuniões à Secretaria Executiva do CONSEGUR.

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

Art. 16. Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída, acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria.

§1º - Por requerimento de qualquer de seus membros, o Conselho poderá deliberar sobre a inclusão de novos assuntos na pauta da reunião em curso, ou na pauta da reunião seguinte;

§2º - Os assuntos constantes da pauta não tratados na respectiva reunião terão precedência na pauta imediatamente subsequente;

§3º - Os assuntos da pauta que dependerem de detalhamentos ou complementações de informações retornarão à pauta tão logo as pendências estejam resolvidas e terão o tratamento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 17. Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o Conselho, a requerimento de qualquer de seus membros, deliberar sobre a precedência de um sobre outro.

Art. 18. Os assuntos serão discutidos em Plenário e colocados em votação pelo Presidente.

§1º - Terão direito a voto os membros titulares do Conselho ou, no caso de ausência, os seus respectivos suplentes.

§2º - O Presidente do CONSEGUR terá direito a voto apenas em caso de empate na votação.

Art. 19. Qualquer membro do Conselho que se julgue insuficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir vistas da matéria em debate, a qual permanecerá na pauta para a próxima reunião ordinária.

§1º - Poderá ser solicitado pedido de vistas da matéria apenas uma vez por Conselheiro.

§2º - No caso de pedido de vistas, a matéria deverá ser analisada e encaminhada ao Plenário obrigatoriamente na reunião Plenária seguinte.

Art. 20. As atas lavradas pela Secretaria Executiva do Conselho deverão ser aprovadas na reunião posterior e assinadas no máximo na segunda reunião, depois de aprovadas pelos membros que participaram da reunião que as originou.

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

Art. 21. Aberto o processo de votação, só será admitido o uso da palavra para esclarecimentos sobre o encaminhamento dos votos.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 22. As Câmaras Temáticas são equipes colegiadas aprovadas pelo CONSEGUR formadas por, no mínimo, 03 (três) membros titulares eleitos pelo Plenário, e seus respectivos suplentes, para o desenvolvimento de atribuições específicas determinadas pelo Conselho.

Art. 23. As Câmaras Temáticas têm caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, podendo ser de natureza permanente ou temporária.

§1º - São permanentes as Câmaras Temáticas constituídas por tempo indeterminado;

§2º - São temporárias as Câmaras Temáticas constituídas com finalidades transitórias específicas, com ou sem prazo previsto para o seu término.

§3º - As Câmara Temáticas Temporárias terão seu término decretado após alcançados os seus objetivos, encerrado o seu prazo de duração ou, ainda, por deliberação do Plenário.

Art. 24. A iniciativa para propor a criação, a modificação ou a extinção de Câmaras Temáticas compete ao Plenário do CONSEGUR.

§1º - Os membros das Câmaras Temáticas serão nomeados por ato do Presidente do CONSEGUR, após sua deliberação em Plenário.

§2º - Cada integrante possuirá mandato contínuo, exceto quando a entidade, organização, órgão público, fórum ou movimento popular tiver a sua representação substituída no CONSEGUR ou, ainda, na hipótese em que o integrante da Câmara não comparecer às reuniões, injustificadamente, nos termos deste Regimento.

Art. 25. Do requerimento de constituição da Câmara Temática constará:

I - objetivo a ser atingido

II - justificativa de sua criação;

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

III - atribuições a serem executadas;

IV - prazo para conclusão dos trabalhos e/ou finalidade transitória a ser atingida, caso se tratar de Câmara Temática Temporária.

Parágrafo único. Os membros da Câmara Temática deverão ser, obrigatoriamente, conselheiros do CONSEGUR, podendo ser designados auxiliares, sem direito a voto, para exercerem tarefas de caráter administrativo e/ou técnico.

Art. 26. As Câmaras Temáticas serão compostas, preferencialmente, de forma paritária entre os 03 (três) Setores: Administração Municipal, Entidades Públicas e Classistas e Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. Cada Câmara deverá eleger 01 (um) Coordenador e um Secretário.

Art. 27. Caberá às Câmaras Temáticas:

I - executar atribuições sobre assuntos de sua competência específica, sempre com a delegação prévia do CONSEGUR;

II - apresentar ao Plenário proposições ligadas à sua área de atuação;

III - elaborar relatórios e despachar sobre as proposições e demais assuntos a elas atribuídos.

Art. 28. As proposições das reuniões das Câmaras Temáticas dar-se-ão pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 29. As Câmaras Temáticas manifestarão suas análises, avaliações e decisões por intermédio de relatório escrito e assinado por todos os seus membros

Parágrafo único. Os relatórios concluídos deverão ser encaminhados ao conhecimento, apreciação e votação do Plenário do CONSEGUR.

Art. 30. Os membros integrantes das Câmaras Temáticas poderão ser substituídos ou excluídos caso o seu representante não compareça a 02 (duas) reuniões, consecutivas ou intercaladas, desde que anteriormente à falta não tenha sido enviado justificativa por escrito ao Coordenador.

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

Parágrafo único. Após a segunda falta, consecutiva ou intercalada, o Plenário do Conselho deverá ser comunicado para providenciar a substituição do membro ou a exclusão da participação na Câmara da entidade, organização, órgão público, fórum ou movimento popular.

Art. 31. São atribuições do Coordenador da Câmara Temática:

- I - presidir e dirigir os trabalhos das reuniões;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como ordenar a realização do contato com os membros da respectiva Câmara;
- III - providenciar a comunicação dos atos realizados pela Câmara à Secretaria Executiva do CONSEGUR;
- IV - assinar as atas, relatórios e demais documentos relativos à Câmara;
- V - despachar os expedientes da Câmara;
- VI - propor a pauta de discussão e votação das reuniões da Câmara;
- VII - propor a substituição ou a exclusão de membros faltantes ao Plenário;
- VIII - delegar atribuições de sua competência;
- IX - deliberar com o mesmo poder de voto dos demais membros da Câmara;
- X - representar a Câmara, quando necessário.

Art. 32. São atribuições do Secretário da Câmara Temática:

- I - redigir as atas, relatórios e demais documentos elaborados pela Câmara.
- II - efetivar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - providenciar a assinatura de todos os membros nas atas, listas de presença, bem como nos demais documentos relativos às atividades da Câmara;
- IV - auxiliar o Coordenador nos trabalhos da Câmara;
- V - substituir o Coordenador na sua ausência;
- VI - encaminhar as atas, as listas de presença, as pautas discutidas, os relatórios e demais atos de cada reunião à Secretaria Executiva do CONSEGUR, para conhecimento.

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

Art. 33. O Presidente do CONSEGUR, em despacho fundamentado, poderá fixar prazo para a Câmara concluir relatório ou exarar despacho sobre assuntos relevantes e urgentes.

§1º - Os prazos poderão ser prorrogados a requerimento do Coordenador da respectiva Câmara;

§2º - Os relatórios deverão ser aprovados e assinados pela maioria simples dos membros presentes à reunião da Câmara.

Art. 34. Decorridos os prazos fixados, sem manifestação da Câmara Temática, o Coordenador declarará o motivo e devolverá o processo à Secretaria Executiva do CONSEGUR.

Art. 35. Fica instituída 01 (uma) Câmara Temática Permanente composta por, no mínimo, 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, escolhidos pelo Plenário:

I - Câmara Temática Permanente de Projetos.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas permanentes deverão se reunir com frequência mínima de 01 (uma) vez por trimestre, podendo as reuniões serem realizadas conjuntamente com a reunião do Plenário.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA CÂMARA TEMÁTICA PERMANENTE

DE PROJETOS

Art. 36. A Câmara Temática Permanente de Projetos do CONSEGUR tem como objetivo propor, analisar, avaliar e acompanhar os processos de decisão referentes à definição dos projetos a serem apoiados com recursos do Fundo Municipal de Segurança Urbana - FUNSEGUR.

Art. 37. São atribuições da Câmara Temática Permanente de Projetos do CONSEGUR:

I - elaborar minutas de editais de chamamento público para concursos de projetos a serem patrocinados com recursos do FUNSEGUR, tanto para

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

destinação à iniciativa privada quanto para órgãos públicos, nos termos da Legislação vigente;

II - receber, analisar e avaliar os projetos encaminhados ao CONSEGUR, emitindo despachos e /ou relatórios ao Plenário quanto às análises e avaliações realizadas;

III - elaborar fluxos administrativos para o encaminhamento e a análise de projetos;

IV - sugerir ao Plenário critérios para a avaliação dos projetos recebidos.

Art. 38. A Câmara Temática Permanente de Projetos se reunirá trimestralmente, conforme calendário (ordinário) e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - Será excluído da Câmara o membro que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias, consecutivas ou intercaladas, no período de um ano;

II - A entidade será excluída da Câmara se, após um prazo de até 60 (sessenta) dias contados da segunda falta registrada, não apresentar a indicação de novos representantes.

Art. 39. As decisões da Câmara Temática Permanente de Projetos deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes e encaminhadas ao Plenário por intermédio de relatórios.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 40. As Comissões Técnicas são equipes colegiadas aprovadas pelo CONSEGUR formadas por, no mínimo, 03 (três) membros titulares eleitos pelo Plenário, e seus respectivos suplentes, e deverão ser constituídas por critérios técnicos objetivos para a análise de questões que necessitem conhecimentos específicos.

Art. 41. A Comissão Técnica será composta, preferencialmente, por profissionais com conhecimento técnico, experiência profissional prévia, e/ou atuação na área de conhecimento afim à questão a ser discutida.

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

§1º - O Coordenador da Comissão Técnica deverá ter, obrigatoriamente, conhecimento técnico específico, experiência profissional prévia ou atuação na área da matéria a ser analisada;

§2º - A Comissão Técnica poderá ser composta por integrantes não pertencentes ao CONSEGUR, desde de que devidamente fundamentado e previamente aprovado por votação do Plenário do CONSEGUR;

§3º - O Plenário poderá, a qualquer momento, requerer a comprovação documental que demonstre a capacidade técnica dos integrantes da Comissão.

Art. 42. As Comissões Técnicas têm caráter fiscalizador, deliberativo, consultivo, normativo, e propositivo, podendo ser de natureza permanente ou temporária.

§ 1º - São permanentes as Comissões Técnicas constituídas por tempo indeterminado;

§ 2º - São temporárias as Comissões Técnicas constituídas com finalidades transitórias específicas, com ou sem prazo previsto para o seu término;

§ 3º - As Comissões Técnicas Temporárias terão o seu término decretado após alcançados os seus objetivos, encerrado o seu prazo de duração ou, ainda, por deliberação do Plenário.

Art. 43. A iniciativa para propor a criação, a modificação ou a extinção de Comissões Técnicas compete ao Presidente ou à maioria simples dos membros presentes às reuniões do CONSEGUR.

§ 1º - Os membros das Comissões Técnicas serão nomeados por ato do Presidente do CONSEGUR.

§2º - Cada integrante possuirá mandato contínuo, exceto quando a entidade, organização, órgão público, fórum ou movimento popular tiver a sua representação substituída no CONSEGUR ou, ainda, na hipótese em que o integrante da Comissão não comparecer às reuniões, injustificadamente, nos termos deste Regimento.

§3º - O Presidente do CONSEGUR poderá determinar, em caráter de urgência, a criação de Comissão Técnica, independentemente do Plenário, mediante justificativa fundamentada.

Art. 44. Do requerimento de constituição da Comissão Técnica constará:

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

- I - objetivo a ser atingido;
- II - justificativa de sua criação;
- III - atribuições a serem executadas;
- IV - prazo para conclusão dos estudos e/ou finalidade transitória a ser atingida, caso se tratar de Comissão Técnica Temporária.

Art. 45. As Comissões Técnicas serão compostas, preferencialmente, de forma paritária entre os 03 (três) Setores: Administração Municipal, Entidades Públicas e Classistas e Sociedade Civil Organizada.

§1º - Cada Comissão deverá eleger 01 (um) Coordenador e um Secretário;

§2º - O Coordenador deverá ter, obrigatoriamente, conhecimento técnico, experiência prévia ou desenvolver atividades afins à Comissão Técnica;

§3º - A Comissão Técnica poderá ter, dentre os seus membros titulares ou suplentes, profissionais que não integram o Plenário do CONSEGUR, que terão inclusive o direito a voto no âmbito da Comissão;

§4º - Poderão, ainda, ser designados auxiliares adicionais, sem direito a voto, para exercerem tarefas de caráter administrativo e/ou técnico nas reuniões da Comissão.

Art. 46. Caberá às Comissões Técnicas:

- I - executar atribuições sobre assuntos de sua competência específica, sempre com a delegação prévia do CONSEGUR;
- II - apresentar ao Plenário proposições ligadas à sua área de atuação;
- III - elaborar despachos, relatórios e/ou pareceres sobre as proposições e demais assuntos a elas atribuídos;
- IV - fiscalizar junto ao Plenário o cumprimento dos pareceres emitidos no âmbito da Comissão.

Art. 47. As proposições das reuniões das Comissões Técnicas dar-se-ão pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 48. As Comissões Técnicas manifestarão suas análises, avaliações e decisões por intermédio de relatório e/ou parecer escrito e assinado por todos os seus membros

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

§ 1º - Os pareceres são pronunciamentos oficiais da Comissão Técnica sobre matérias sujeitas à sua análise e que demandem conhecimentos técnicos específicos para sua avaliação.

§ 2º - Os relatórios e/ou pareceres concluídos deverão ser encaminhados ao conhecimento do Plenário do CONSEGUR.

Art. 49. Os membros integrantes das Comissões Técnicas poderão ser substituídos ou excluídos caso o seu representante não compareça a 02 (duas) reuniões, consecutivas ou intercaladas, desde que anteriormente à falta não tenha sido enviado justificativa por escrito ao Coordenador.

Parágrafo único. Após a segunda falta, consecutiva ou intercalada, o Plenário do Conselho deverá ser comunicado para providenciar a substituição do membro ou a exclusão de participação na Comissão da entidade, organização, órgão público, fórum ou movimento popular.

Art. 50. São atribuições do Coordenador da Comissão Técnica:

I - presidir e dirigir os trabalhos das reuniões;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como ordenar a realização do contato com os membros da respectiva Comissão;

III - providenciar a comunicação dos atos realizados pela Comissão à Secretaria Executiva do CONSEGUR;

IV - assinar as atas, Relatórios, Pareceres e demais documentos relativos à Comissão;

V - despachar os expedientes da Comissão;

VI - propor a pauta de discussão e votação das reuniões da Comissão;

VII - propor a substituição ou a exclusão de membros faltantes ao Plenário;

VIII - delegar atribuições de sua competência;

IX - deliberar com o mesmo poder de voto dos demais membros da Comissão;

X - representar a Comissão, quando necessário.

Art. 51. São atribuições do Secretário da Comissão Técnica:

I - redigir as atas, relatórios e demais documentos elaborados pela Comissão;

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

II - efetivar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - providenciar a assinatura de todos os membros nas atas, listas de presença, bem como nos demais documentos relativos às atividades da Comissão;

IV - auxiliar o Coordenador nos trabalhos da Comissão;

V - substituir o Coordenador na sua ausência.

VI - encaminhar as atas, as listas de presença, as pautas discutidas, os relatórios, os pareceres e demais atos de cada reunião à Secretaria Executiva do CONSEGUR, para conhecimento.

Art. 52. O Presidente do CONSEGUR, em despacho fundamentado, poderá fixar prazo para a Comissão exarar despacho ou concluir relatório e/ou parecer sobre assuntos relevantes e urgentes.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados a requerimento do Coordenador da respectiva Comissão.

§ 2º - Os relatórios e/ou pareceres deverão ser aprovados e assinados pela maioria simples dos membros presentes à reunião da Comissão.

Art. 53. Decorridos os prazos fixados, sem manifestação da Comissão Técnica, o Coordenador declarará o motivo e devolverá o processo à Secretaria Executiva do CONSEGUR.

Art. 54. Fica instituída 01 (uma) Comissão Técnica Permanente composta por, no mínimo, 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos em reunião pelo Plenário do CONSEGUR:

I - Comissão Técnica Permanente de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. As Comissões Técnicas Permanentes deverão se reunir com frequência mínima de 01 (uma) vez por trimestre, podendo as reuniões serem realizadas conjuntamente com a reunião do Plenário.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE

DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

Art. 55. A Comissão Técnica Permanente de Orçamento e Finanças do CONSEGUR tem como objetivo propor, analisar, avaliar, acompanhar e fiscalizar os processos financeiros e orçamentários relativos ao Fundo Municipal de Segurança Urbana - FUNSEGUR.

Parágrafo único. Um dos integrantes da Comissão Técnica Permanente de Orçamento e Finanças será, obrigatoriamente, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP.

Art. 56. São atribuições da Comissão Técnica Permanente de Orçamento e Finanças do CONSEGUR:

I - analisar o orçamento e realizar a supervisão financeira do FUNSEGUR;

II - acompanhar e solicitar informações sobre os processos de realização de despesas e previsão de receitas do FUNSEGUR;

III - acompanhar, avaliar, analisar e fiscalizar a execução do orçamento e as prestações de contas dos recursos financeiros do FUNSEGUR;

IV - elaborar com antecedência a proposta de planejamento orçamentário anual do FUNSEGUR dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, bem como propor ao Plenário a realização de ajustes ao longo de sua execução mensal, sempre que se fizer necessário.

Art. 57. A Comissão Técnica de Orçamento e Finanças se reunirá trimestralmente, conforme calendário (ordinário) e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - será excluído da Comissão o membro que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias, consecutivas ou intercaladas, no período de um ano;

II - a entidade será excluída da Comissão, se após um prazo de até 60 (sessenta) dias contados da segunda falta registrada, não apresentar a indicação de novos representantes.

Art. 58. As decisões da Comissão Técnica Permanente de Orçamento e Finanças deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes e encaminhadas ao Plenário por intermédio de relatórios e/ou pareceres.

CAPÍTULO VI

CONSEGUR
Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Quaisquer alterações deste Regimento deverão ser propostas em reunião ordinária do Plenário do CONSEGUR e discutidas e votadas, obrigatoriamente, em reuniões ordinárias posteriores.

Art. 60. A qualquer tempo o Presidente poderá designar uma Câmara Temática ou Comissão Técnica para analisar e sugerir ao Plenário do CONSEGUR alterações do Regimento Interno.

Art. 61. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Executiva e referendados pelo Plenário do Conselho.

Art. 62. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO POPULAR DE SEGURANÇA URBANA

São Leopoldo, 18 de julho de 2019

Carlos Roberto Sant'Ana da Rosa
Presidente do CONSEGUR